



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0938/2024

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Processo nº 0820583-28.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 43 anos, com histórico de acidente automobilístico em novembro de 2022, em tratamento ortopédico e fisioterápico (Num. 103430472 - Pág. 1). Apresenta **discopatia degenerativa generalizada avançada**, mantém **sintomas álgicos fortes**, incapacitante em pescoço, membros superiores e inferiores e lombar, associados à fraqueza muscular intensa em membros superiores e inferiores, que dificultam a precisão manual e o deambular. Submetida à infiltração na musculatura paravertebral-torácico-lombar e região coccígea em 18/01/2024, no intuito de aliviar as dores incapacitantes de forma rápida e temporária. Paciente está incapacitada de exercer suas atividades laborativas, sendo indicado **abordagem cirúrgica** na tentativa de amenizar o quadro álgico, devendo manter repouso por tempo indeterminado ou até a realização da proposta, o que se faz necessário para que não evolua para um quadro de **tetraplegia** (Num. 105244218 - Pág. 1).

As **alterações degenerativas da coluna vertebral** costumam envolver simultaneamente múltiplas articulações, podendo ocorrer em qualquer porção da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombar). Estão associadas à degeneração da coluna: **discopatias**, estenose espinhal, artrose, degradação das cartilagens, alterações ligamentares e musculares, deformidades, desvios posturais entre outras. A apresentação do quadro clínico relaciona-se com a causa e região afetada, síndromes dolorosas na coluna, com ou sem déficits sensitivo e motor, em membros superiores e inferiores e perda do controle esfinteriano¹.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Isto posto, informa-se que a **consulta no ambulatório - 1ª vez em patologia cirúrgica da coluna vertebral** (Adulto), **está indicada** para melhor manejo do quadro que acomete a Autora, assim como a **abordagem cirúrgica**, conforme consta em documentos médicos (Num. 105244218 - Pág. 1).

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, assim como distintos tipos de **tratamento cirúrgico** sob diversos códigos de procedimento, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião especializado em coluna vertebral) que irá realizar o procedimento da Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

¹ PUDDLES, E; DEFINO H.L.A. A coluna vertebral: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed, 2014, pp. 99-102.



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, foi localizado solicitação de **consulta no ambulatório - 1ª vez em patologia cirúrgica da coluna vertebral** (Adulto), **ID 4927300**, inserida em **05/10/2023** pelo Centro Municipal de Saúde Nascimento Gurgel, com situação atual: **em fila**, sob responsabilidade da Central REUNI-RJ. Atualmente a Autora se encontra em posição **3060** na Lista de espera ambulatorial do Painel de regulação da Secretaria de Estado de Saúde.

Desta forma, informa-se que embora a via administrativa esteja sendo utilizada para o caso em tela, até o momento não houve a resolução da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora - **discopatia**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 19 mar. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 mar. 2024.